



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO Nº 098/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr.ª Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Gestora do Fundo Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, o Senhor **GENILSON SOUZA PEREIRA**, portador do **CPF sob o nº 075.474.415-99**, Residente à Rua 1 de Maio, nº 05, centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa física para prestação de serviço Supervisor e Visitador para atuarem no Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz** referenciadas na **Proteção Social Básica-CRAS**, no Município de Capela do Alto Alegre - BA, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº 062/2024**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 062/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, sendo este demoninado o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

### CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena de sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 062/2024 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

| ÓRGÃO/UNIDADE                                | PROJETO/ATIVIDADE                                                                                    | ELEMENTO DE DESPESA                                     | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
| 0711 – Fundo Municipal de Assistência Social | 2055 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1.660.0000        |

## CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§ 3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 01/08/2024, com término em 01/08/2025, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.<sup>a</sup> Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 01 de Agosto de 2024.

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Gabriela Almeida de Oliveira Argolo  
CONTRATANTE

*Genilson Souza Pereira*  
GENILSON SOUZA PEREIRA  
CONTRATADO

Testemunhas:

*Graciele Santos de Souza*  
Nome:  
CPF: 074639855-71

*Anna Beatriz Souza Maciel*  
Nome:  
CPF: 067.152.125-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

**ANEXO ÚNICO**

| ITEM        | DESCRIÇÃO                  | QUANT. | UND. | V. UNT        | V. TOTAL      |
|-------------|----------------------------|--------|------|---------------|---------------|
| 1           | Supervisor – Criança Feliz | 12     | Mês  | R\$ 2.000,00  | R\$ 24.000,00 |
| VALOR TOTAL |                            |        |      | R\$ 24.000,00 |               |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 098/2024

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr.<sup>a</sup> **Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Gestora do Fundo Municipal.

**Contratado:** GENILSON SOUZA PEREIRA, portador do CPF sob o nº 075.474.415-99, Residente à Rua 1 de Maio, nº 05, centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia.

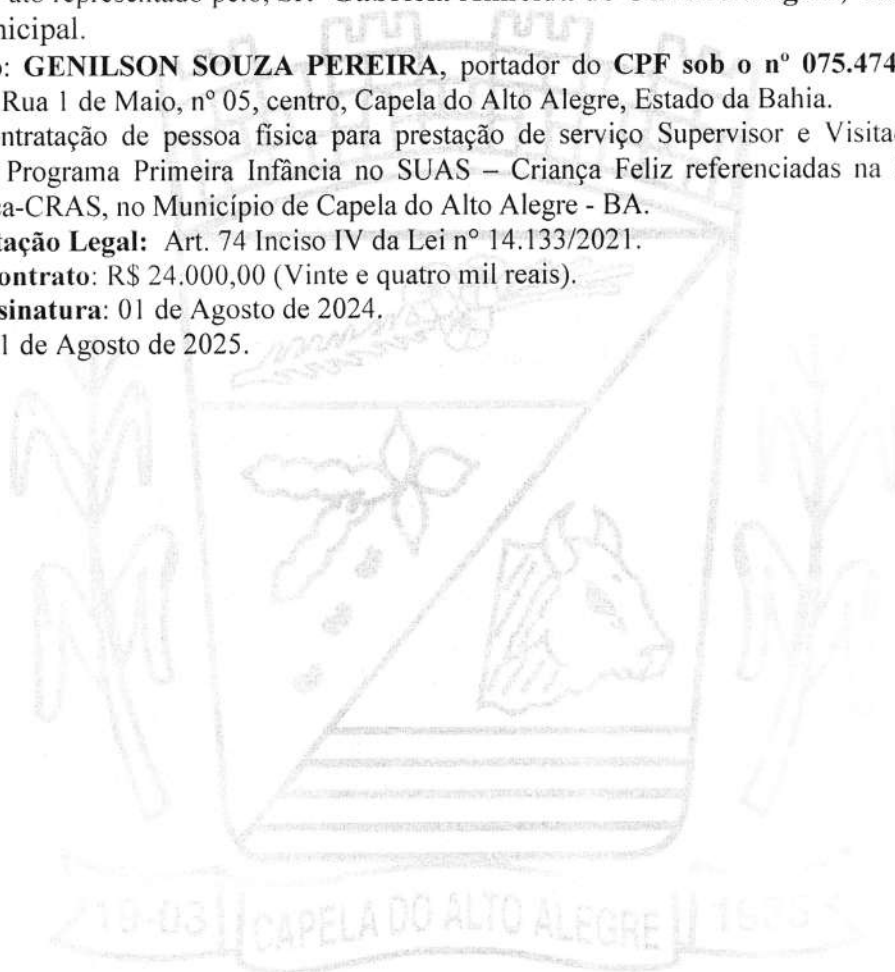
**Objeto:** Contratação de pessoa física para prestação de serviço Supervisor e Visitador para atuarem no Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz referenciadas na Proteção Social Básica-CRAS, no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

**Fundamentação Legal:** Art. 74 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

**Data da Assinatura:** 01 de Agosto de 2024.

**Vigência:** 01 de Agosto de 2025.





**RESUMO DO CONTRATO Nº 098/2024**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr.ª Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Gestora do Fundo Municipal.

**Contratado:** GENILSON SOUZA PEREIRA, portador do CPF sob o nº 075.474.415-99, Residente à Rua 1 de Maio, nº 05, centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia.

**Objeto:** Contratação de pessoa física para prestação de serviço Supervisor e Visitador para atuarem no Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz referenciadas na Proteção Social Básica-CRAS, no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

**Fundamentação Legal:** Art. 74 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

**Data da Assinatura:** 01 de Agosto de 2024.

**Vigência:** 01 de Agosto de 2025.

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/05/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Emissão: 18/07/2024

Validade: 16/10/2024

### CERTIDÃO NEGATIVA

#### PESSOA FÍSICA

Nº 00000085/2024

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

GENILSON SOUZA PEREIRA

CPF: 07547441599

RUA 1º DE MAIO,05

Complemento: CASA

Bairro: DO AÇUDE

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

Certidão emitida diretamente no setor.

A assinatura do servidor perfeitamente  
identificado substitui qualquer outro tipo  
de validação.



00520240000008500007460107

Emissor: REINALDO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GENILSON SOUZA PEREIRA**  
**CPF: 075.474.415-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

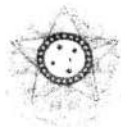
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:59 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2025.

Código de controle da certidão: **9D54.AB9B.9815.A4E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FORO JUDICIAL  
DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GENILSON SOUZA PEREIRA

CPF: 075.474.415-99

Certidão nº: 50280603/2024

Expedição: 18/07/2024, às 14:43:49

Validade: 14/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENILSON SOUZA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **075.474.415-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243069055

|                                              |                       |
|----------------------------------------------|-----------------------|
| NOME<br>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                       |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                           | CPF<br>075.474.415-99 |

Por certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente

Emitida em 18/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.